

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 441 / 91 - P M M

Autoriza a construção de prédios com
até oito andares na Zona Urbana de
Macapá.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, com base no princípio estabelecido no § 7º, do art. 66, da Constituição Federal e § 7º, do art. 54, do Regimento Interno, a seguinte Lei: -

Art. 1º - Será permitido a construção de edifícios com até (oito) pavimentos na Zona Urbana de Macapá, observados os dispositivos pertinentes a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá,
em 19 de novembro de 1.991.


MARIA HELINA BARBOZA GUERRA

Presidente da Câmara Municipal de Macapá